



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

PARECER Nº **0159/2026** PROTOCOLO Nº **1428/2026** PROCESSO Nº **642/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 325/2026**

AUTORIA: Deputado Estadual LÚDIO CABRAL.

EMENTA PROPOSTA: “Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA.”

Nº DE HONRARIAS: **001/018**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 325/2026**, de autoria da Deputado Estadual LÚDIO CABRAL, lido na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026), cuja ementa “Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA”,

conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor ROBSON MIALHO CÂMARA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/03/202, de caráter informativo, citando que foi localizado o projeto de resolução nº 304/2026, lido na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026) de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco concedendo o mesmo Prêmio Estadual de Direitos Humanos ao Senhor DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA, conforme folha 04.



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Em 12/03/2026, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção da autora é Conceder o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate ao Senhor DOM MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

Grosso”, e estabelece na seção IX, artigo 13, sobre o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate. Vejamos:

Seção IX

Do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate

Art. 13 O Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate é destinado a homenagear personalidades pelo compromisso, dedicação e testemunho, na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Parágrafo único Os projetos de resolução de concessão do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/018** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2026, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024):

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

II - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024). (grifo nosso)



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

A autora menciona em sua justificativa:

O Senhor Dom Mário Antônio da Silva é Arcebispo de Cuiabá e Presidente da Cáritas Brasileira, organismo da Igreja Católica que atua há décadas na promoção, defesa e garantia de direitos humanos, no enfrentamento às desigualdades sociais e na construção de políticas públicas voltadas às populações mais vulneráveis. Recentemente designado para assumir a Arquidiocese de Nossa Senhora Aparecida, Dom Mário encerra sua missão pastoral em Mato Grosso deixando um legado marcado pelo compromisso com a dignidade da pessoa humana, pela defesa intransigente da vida e pela promoção da justiça social. À frente da Arquidiocese de Cuiabá, exerceu liderança pautada no diálogo interinstitucional, na valorização dos direitos fundamentais e no fortalecimento das pastorais sociais. Sua atuação esteve alinhada às diretrizes da Igreja no Brasil, especialmente no que tange à defesa dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade, dos povos originários, dos migrantes, das pessoas em situação de rua e das vítimas das desigualdades estruturais. Na condição de Presidente da Cáritas Brasileira, Dom Mário tem contribuído nacionalmente para ações humanitárias emergenciais, políticas de segurança alimentar, economia solidária, acolhimento de migrantes e refugiados, além do enfrentamento às múltiplas formas de exclusão social. A Cáritas é reconhecida por sua atuação em defesa dos direitos humanos, da democracia e da justiça socioambiental, promovendo iniciativas que dialogam diretamente com os fundamentos que norteiam o Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate. Sua trajetória episcopal é marcada por firme posicionamento em favor da cultura da paz, do respeito às diferenças e da construção de uma sociedade mais justa e fraterna, valores que se coadunam com os princípios da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que institui a honraria. Assim, considerando sua relevante contribuição à promoção dos direitos humanos em Mato Grosso e no Brasil, especialmente



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

por meio da atuação pastoral e da liderança na Cáritas Brasileira, resta evidente que Dom Mário Antônio da Silva preenche plenamente os requisitos para o recebimento do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O nome que carrega o presente Prêmio aduz a uma pessoa conhecida pelo compromisso, dedicação e testemunho, na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Prêmio Estadual de Direitos Humanos Padre José Ten Cate.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.*



**PRÊMIO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS
«PADRE JOSÉ TEN CATE»**

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **REJEICAO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 325/2026**, de autoria do Deputado Estadual LÚDIO CABRAL, lida na 9ª Sessão Ordinária (04/03/2026).

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. 23

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/20

PROPOSIÇÃO: PR 325/2026

AUTORIA: DEPUTADO LÚDIO CABRAL

APENSAMENTOS: _____

SUBSTITUTIVOS: _____

EMENDAS: _____

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	_____	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO